



Ofício nº 423/2017-GP

Iturama/MG, 22 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador José Pichioni Filho
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 56, de 22 de setembro de 2017, que **“Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.595, de 06 de dezembro de 2016”**.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

CRONOGRAMA LEGISLATIVO

2018



MENSAGEM N° 56/2017

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 56, de 22 de setembro de 2017, que **“Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.595, de 06 de dezembro de 2016”**.

Como se sabe, fora encaminhado a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 28, de 05 de setembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos de propriedade de Cidade Nova Empreendimentos e Participações Ltda.

Entretanto, o parágrafo 2º, do art. 1º, ficou apresentando a seguinte redação:

“Parágrafo 2º. Fica o Município autorizado a quitar com a dação em pagamento, os débitos tributários citados no caput deste artigo, em nome de FENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA até o valor atualizado de R\$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) ”. (grifa nosso)

Assim, considerando que houve **erro material** na elaboração da presente Lei, pois, recebeu os imóveis em dação em pagamento da Empresa CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, e permitiu a quitação dos débitos tributários em nome de devedor diverso, qual seja FENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Considerando, oportunamente, que a dação em pagamento é uma figura jurídica autônoma, de cunho translativo oneroso que tem por escopo extinguir a dívida, em que há de se liberar o devedor, e que da forma como está redigida a norma em vigência não permite a quitação dos débitos que lhes recaem, impossibilitando a transferência dos imóveis para a titularidade municipal.

Necessário, portanto, se faz que se preceda de autorização legislativa para alteração da norma de regência.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Iturama/MG, 22 de setembro de 2017.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Prefeitura Municipal de Iturama



PROJETO DE LEI N° 56, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.595, de 06 de dezembro de 2016.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º O parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.595, de 06 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º. Fica o Município autorizado a quitar com a dação em pagamento os débitos tributários citados no caput deste artigo, em nome de CIDADE NOVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA até o valor atualizado de R\$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 22 de setembro de 2017.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 02/10/2017

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 02/10/2017

Presidente da Câmara

Presidente da Câmara

*Aprovado em três discussão
Pn. Monica d'cole
Sala das Sessões em 02/10/2017
O Presidente*

*À Sanção
Sala das Sessões em 02/10/2017
O Presidente*

Prefeitura Municipal de Iturama



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 56/2017.

O Projeto de Lei nº 56/2.017, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa alterar autorização para o recebimento de imóveis a título de dação em pagamento para quitação de débitos tributários considerando que houve erro material no projeto necessitando autorização legislativa para correção.

Verifico que é de competência de iniciativa exclusiva do Prefeito propor projeto desta natureza, nos termos do art. 50, inciso V da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

(...)

V – matéria Tributária.

Ainda, como não constante do rol do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, verificamos que a matéria pode ser tratada através de Lei Ordinária.

Tratando-se de dação em pagamento necessária a aprovação por parte do Poder Legislativo, como consta do artigo 111 da Lei Orgânica, vejamos:

Art. 111. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Ainda o artigo 156 do Código Tributário Nacional elenca a dação em pagamento como forma de extinção do Crédito Tributário, transcrevo:

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

(...)

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Finalizando, com parecer favorável, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 02 de outubro de 2.017.

Dr. David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 56/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N° 4.595, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016".

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

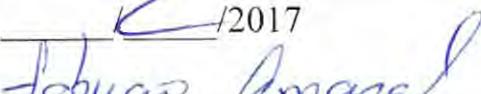
ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 02/10 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: / /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM / /2017

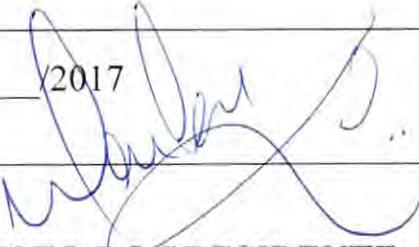
ASSINATURA DO RELATOR: 

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 02/10 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: / /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM / /2017

ASSINATURA DO RELATOR: 

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

16º Reunião Ordinária EM 02/10 /2017

EM / /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 56/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N° 4.595, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 56/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 02 de outubro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em discussão

Por UNANIMIDADE

Saia das Sessões em 02 / 10 / 17

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 56/2017 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÓES)

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.595, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 56/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 02 de outubro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em 10 discussão
Por unanimidade
Sala das Sesões em 02/10/2012
O Presidente